



PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2024

Universidade de Brasília (UASG 154040)

Decanato de Administração e Finanças – DAF

Diretoria de Compras – DCO

Coordenadoria de Licitações - COL

OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para realização de vistorias de entrada e saída nos imóveis de propriedade da Universidade de Brasília - UnB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 84.612,72 (oitenta e quatro mil seiscientos e doze reais e setenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/10/2024 às 10:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

REGIME DE EXECUÇÃO:

empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP compras.gov.br e apresente a sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO -----
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO -----
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA -----
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA -----
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES -----
6. DA FASE DE JULGAMENTO -----
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO -----
8. DOS RECURSOS -----
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES -----
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO -----
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -----

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23106.013588/2024-64)

Torna-se público que a Universidade de Brasília, por meio da Coordenadoria de Licitações – DAF/DCO/COL, sediado no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria 2º Andar, Brasília – DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para realização de vistorias de entrada e saída nos imóveis de propriedade da Universidade de Brasília - UnB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em um único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do serviço.
- 1.4. **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASGOV, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. A licitação é aberta a ampla participação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionada no artigo 16 da lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa da área técnica descrito no item 18 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (11560180)

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme critério de julgamento dotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)

- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Quantidade.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de

prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá de 0,1%.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
 - 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18.3. **Caso o empate persista mesmo após a adoção dos critérios previstos nos itens 5.18.1 e 5.18.2, ou após constatada a inviabilidade de sua aplicação, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados;**

5.18.3.1. **A sessão pública de sorteio será efetuada via Plataforma TEAMS ou outra plataforma similar, em data marcada informada previamente pelo Pregoeiro no chat, onde também será disponibilizado o link de acesso à sessão para todos os licitantes, observados os procedimentos dispostos a seguir:**

5.18.3.1.1. **os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão inseridos em sorteador online;**

5.18.3.1.2. **o sistema escolhido fará o sorteio de todos os nomes inseridos e a ordem do sorteio será divulgada na sessão pública do sorteio e no chat do pregão;**

5.18.3.1.3. **a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no site do Decanato de Administração da Universidade de Brasília, onde o link para acesso será divulgado no sistema Compras.gov pelo Pregoeiro.**

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com preço abaixo do definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidades da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. **Os licitantes deverão atentar aos itens 8.14, 8.34 a 8.40 e subitens do Termo de Referência que tratam sobre a Qualificação Técnica.**
- 7.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. A presente contratação do serviço independe do conhecimento prévio do local, conforme item 4.4.1 do Termo de Referência.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. **o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;**
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.daf.unb.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#)

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: col@unb.br, indicando no assunto o número do pregão.**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.daf.unb.br

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.2. ANEXO II - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes Serviços de engenharia;
- 11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.11.4. ANEXO IV - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Necessárias para a Execução do Objeto a Ser Contratado.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada por **REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA**, DECLARAMOS que temos ciência das condições de execução dos serviços nos termos do Art. 67, VI, da Lei 14.133/21, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações a serem CONTRATADAS e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços com a qualidade necessária nas dependências da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e de seus Anexos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2024.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Karina Coelho Barbosa, Assistente em Administração do Decanato de Administração**, em 26/09/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11762947** e o código CRC **D5773A5E**.

Termo de Referência 81/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2024	154040-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	PEDRO HENRIQUE NERIS VELOSO	19/09/2024 11:28 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23106.013588/2024-64

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços da empresa para a realização de vistorias de entrada e saída nos imóveis de propriedade da Universidade de Brasília**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSE	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total da contratação
1	Vistorias de entrada e saída em imóveis da Universidade de Brasília	25470	Vistorias	348/ano	R \$ 243,14	R\$ 84.612,72

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum de engenharia, conforme justificativa constante no Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 10953998).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da **data da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 10953998), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 10953998), apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

4.1.2. Trata-se de realização de serviços de pequeno vulto, que não envolvem alta complexidade técnica e que não apresentam impacto ambiental.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da execução

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e pelas razões abaixo:

4.3.2. Trata-se de realização de serviços de pequeno vulto, sob demanda, que não envolve alta complexidade técnica e que apresenta baixo risco financeiro.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Requisitos

4.5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.5.2. A contratada deverá prestar o serviço de forma continuada, sem fornecimento de mão de obra e sem regime de dedicação exclusiva;

4.5.3. A contratada deverá ser empresa do ramo imobiliário ou empresa especializada na realização de vistorias de entrada e saída, com experiência comprovada e que disponha em seu quadro de pessoal de funcionário ou sócio com experiência na função de vistoriador;

4.5.4. A contratada deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para a realização de uma média de 29 (vinte e nove) vistorias por mês, conforme necessidade da contratante;

4.5.5. A contratada deverá fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, tais como máquinas fotográficas, *tablets* ou smartphones, computadores, impressoras e outros com o intuito de comprovar a vistoria realizada por meio de imagens ou gravações, bem como para composição de laudo de vistoria a ser entregue à fiscalização do contrato;

4.5.6. A contratada deverá arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

4.5.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Os serviços serão realizados no horário comercial, das 8h às 12h e das 14h às 18h;

5.1.3. As chaves deverão ser retiradas na recepção da Secretaria de Patrimônio Imobiliário (SPI) na data de realização da vistoria por funcionário previamente autorizado e deverão ser devolvidas no mesmo dia, dentro do horário de funcionamento da secretaria;

5.1.4. Os serviços de vistoria somente serão realizados mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pela UnB, na qual constará, entre outras informações, a descrição do imóvel a ser vistoriado, a data e horário de realização da vistoria, o nome e o telefone do interessado ou do inquilino que acompanhará a vistoria, e informações adicionais eventualmente necessárias (quantidade, leiautes, especificações);

5.1.5. Nos casos em que seja necessária uma segunda vistoria de saída o Contratado deverá emitir laudo justificando tal necessidade, contendo, no mínimo, o endereço do imóvel, os nomes e assinaturas do vistoriador e da pessoa que acompanhou a vistoria (inquilino, seu cônjuge/companheiro ou representante legal), a data de realização da vistoria, os itens que se encontram pendentes e o prazo dado ao inquilino para cumprimento da demanda. A segunda vistoria somente poderá ser realizada após a avaliação do fiscal do contrato da real necessidade do serviço e posterior emissão de nova Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE;

5.1.6. As Ordens de Serviço (OS) serão encaminhadas ao Contratado por e-mail com no mínimo dois dias úteis de antecedência da data de realização da vistoria;

5.1.7. O Contratado emitirá um laudo relativo a cada vistoria realizada, conforme modelo a ser acordado entre as partes;

5.1.8. Cada laudo deverá ser enviado à CONTRATANTE num prazo de até 24 horas após a realização da vistoria;

5.1.9. A contratada encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente, um relatório-resumo dos serviços executados no período para serem atestados pelo Gestor do Contrato para fins de pagamento;

5.1.10. A fiscalização administrativa da parte CONTRATANTE será responsável pela conferência de todas as Ordens de Serviço e Laudos de Vistoria realizados, além da documentação que comprove regularidade do Contratado com suas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, sendo que a apresentação dessa documentação se constitui em condição essencial para fins de liberação de fatura para pagamento;

5.1.11. Após a conferência da documentação a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

5.1.12. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE e que não tenham sido autorizados por meio de OS serão desconsiderados para fins de pagamento;

5.1.13. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada OS dar-se-ão por meio de assinatura do Fiscal do Contrato designado pela UnB, em campo próprio de cada OS, em até cinco dias úteis, após o serviço realizado;

5.1.14. Se, após o recebimento dos serviços for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída ao Contratado, o prazo para a efetivação do recebimento será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.1.15. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, na forma que segue:

5.1.16. Os serviços serão executados conforme demanda da CONTRATANTE, por meio de Ordens de Serviço (OS) que são emitidas à medida em que são iniciados e finalizados os processos de locação de imóveis.

5.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II (SEI nº 10976363).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto no cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (**cinco**) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo para pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Cessão de crédito

7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.6.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de Engenharia Civil ou Arquitetura, expedido por um **Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)** nos termos do art. 24 da Lei nº 5.194/1966.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.27. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de **10 % do valor total estimado da contratação.**
- 8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

- 8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.
- 8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.37.1. Engenheiro Civil: serviços de vistoria e conformidade com laudo contratual;

8.37.2. Engenheiro Eletricista: serviços de vistoria e conformidade com laudo contratual;

8.37.3. Arquiteto e Urbanista: serviços de vistoria e conformidade com laudo contratual;

8.38. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.39. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.40.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.40.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 84.612,72

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **84.612,72 (oitenta e quatro mil seiscientos e doze reais e setenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 10953998) e Relatório de Consolidação de Preços (11522391).

10. Adequação orçamentária

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: **20RK**

Gestão/Unidade: **26271/154040/15257 - FUB;**

Fonte de Recursos: **Recursos Próprios ;**

Programa de Trabalho: **230639;**

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: VGM01N01D2N;

11. Infrações e sanções administrativas

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

II - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 2 % do valor do Contrato.

V - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 2 % do valor do Contrato.

VI - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

VII - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Reajuste Contratual

12. Reajuste Contratual

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no Art. 3º, inciso V, e Art. 6º, § 3º, IN 65/2021.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Nomeado pelo ATO DO(A) SECRETARIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO Nº 7/2024

PEDRO HENRIQUE NERIS VELOSO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/09/2024 às 11:28:30.

Despacho: Ato DO(A) Secretaria do Patrimônio Imobiliário nº 12/2024

EDVALDO DE SOUZA CARVALHO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Ato DO(A) Secretaria do Patrimônio Imobiliário nº 12/2024

IGOR DOS SANTOS RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23106.013588/2024-64

2. Descrição da necessidade

A Universidade de Brasília (UnB) dispõe de 1511 unidades residenciais localizadas nas Superquadras Norte 107, 109, 205, 206, 212, 214 e 310, Conjunto Habitacional da Colina no Campus Universitário Darcy Ribeiro e Setor de Hotéis e Turismo Norte, e 187 lojas e salas comerciais localizadas na SCLN 109, SCLN 115, SCLN 406, SEPS 714/914, SGAS 915, Edifícios OK e Anápolis no Setor Comercial Sul.

Tais imóveis, além de atenderem a políticas internas da UnB, como a de moradia para uso exclusivo de servidores, constituem-se como fonte de renda própria da Universidade de Brasília. Considerando os recorrentes cortes nas verbas destinadas à educação pública, o valor convertido através da locação desses imóveis se torna essencial para a manutenção das atividades desenvolvidas no âmbito da instituição.

Visando a preservação desse patrimônio, as vistorias nos imóveis são procedimentos indispensáveis, pois atestam as condições dos imóveis no momento que precede à assinatura do contrato, bem como na ocasião da devolução do imóvel à UnB. No entanto, a Universidade não dispõe em seu quadro funcional quantidade suficiente de servidores para a execução rotineira dessas tarefas. Ressalta-se que são realizadas em média 29 vistorias por mês, podendo esta quantidade variar para mais ou para menos a depender da demanda. Incluem-se no processo de realização das vistorias:

1. O agendamento prévio por parte do inquilino;
2. A realização da vistoria no local, com tempo médio de duração de 1h;
3. A elaboração do laudo e o compartilhamento do documento com a Coordenadoria de Administração de Imóveis e com a Coordenadoria de Manutenção Predial;
4. A criação de Ordem de Serviço de manutenção ou a comunicação ao setor responsável, no caso das vistorias de saída em que o imóvel não é liberado para locação.

Atualmente, a SPI conta com servidores para a realização desta tarefa, todos acumulando esta função com as demais atribuições da Coordenadoria de Manutenção Predial. Além disso, há perspectiva de redução do quadro nos próximos meses. Ainda, destaca-se que os servidores mencionados possuem qualificações superiores às necessárias para a realização das vistorias, de forma que poderiam ser melhor aproveitados em outras tarefas de interesse da Universidade. Além disso, a contratação do serviço não se enquadra nos serviços inerentes às categorias funcionais, abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, como preconizado pelo inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, e na vedação de execução indireta por parte da Administração Pública Federal, conforme disposto também no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, tratando-se, portanto, de objeto referente a atividades auxiliares, instrumentais, acessórias ou de apoio administrativo.

Diante do exposto, conclui-se que existe a necessidade de contratação de empresa para a prestação dos serviços de vistoria de imóveis para fins de locação, de modo a garantir não apenas a preservação do patrimônio, mas também do interesse público, uma vez que a locação dos imóveis gera renda para a Universidade.

Ressalta-se que a vistoria do imóvel é, portanto, um procedimento indispensável que visa preservar o patrimônio e, nessa medida, resguardar os interesses da UnB contra eventuais prejuízos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Patrimônio Imobiliário	Dionei Magalhães Brito

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá ser empresa do ramo imobiliário ou empresa especializada na realização de vistorias de entrada e saída, com experiência comprovada e que disponha em seu quadro de pessoal de funcionário ou sócio com experiência na função de vistoriador.

Além disso, a contratada deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para a realização de uma média de 29 vistorias por mês, conforme necessidade da contratante, e de materiais necessários a execução dos serviços, como máquina fotográfica ou smartphone com câmera, *tablets*, *smartphones* ou aplicativos para execução dos laudos e veículo próprio ou outra forma de transporte.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

Trata-se de serviço comum de engenharia (Art. 6º da Lei nº 14.133/21), sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do inciso XXI, alínea a da referida lei, além de englobar as atividades privativas de engenheiro e arquiteto, conforme previsto na Lei nº 5.194/66. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses (prazo de execução, prazo de recebimento e aceitação).

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços para determinar o valor estimado em um processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços será realizada usando os seguintes parâmetros conforme dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

1. Composição de Custos Unitários: Será considerada a mediana dos custos unitários do item nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, levando em conta o índice de atualização correspondente.

A pesquisa de preços, conforme a Nota Técnica Anexo cotação-detalhado-15-2024.pdf, foi conduzida de acordo com as normas estabelecidas pela IN SEGES/ME Nº 65/2021, aplicável a contratações públicas. Os preços praticados no mercado para serviços similares foram considerados, levando em conta as particularidades de cada situação de vistoria. Excluídas na pesquisa incluíram certificado digital, vistoria em velocímetro de veículos e contratações específicas de gases químicos no CATSER: 25470.

Resultados da Pesquisa:

- Na categoria CATSER: 25470, as contratações relacionadas a certificado digital, vistoria em velocímetro de veículos e gases químicos foram excluídas da análise de preços.
- Na categoria CATSER: 22225 - Engenharia Comum, não foram encontradas contratações similares nos últimos 12 meses para serviços de vistoria em imóveis.
- Identificou-se uma empresa que oferece serviços de vistoria conjunta com candidatos a locatários, com a única contratação similar registrada no valor de R\$ 270,00.

Além disso:

1. Contratações Similares pela Administração Pública: Serão consideradas contratações semelhantes feitas pela Administração Pública no período de 1 ano anterior à pesquisa, inclusive através de sistema de registro de preços, com observação do índice de atualização correspondente.

No Pregão nº 13/2022 da Universidade de Brasília, o edital considerou o valor de R\$ 230,00 com base nas pesquisas de mercado da época. Duas empresas apresentaram propostas, e uma delas ofereceu um valor inferior a 70% do proposto pela UnB, sendo considerado inexequível. Considerando o reajuste pelo índice IPCA de dezembro de 2022 até a presente data, o valor ajustado seria de R\$ 243,14, refletindo uma variação de 5,71%.

Existência de Soluções Diversificadas: Conforme a pesquisa de preços conduzida em conformidade com as normas estabelecidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 65/2021, foram identificadas diferentes soluções no mercado para atender à demanda de vistoria em imóveis. A análise considerou os preços praticados para serviços similares, levando em conta as particularidades de cada situação de vistoria. Entre as soluções identificadas, destaca-se:

- Solução A - Realização de vistoria de entrada e saída pelos próprios servidores da SPI;
- Solução B - Realização de vistoria por empresa especializada terceirizada;
- Solução C - Realização de fotos pelo inquilino e homologação ou recusa por servidores da SPI.

Participação de ME/EPP's: Durante o levantamento de mercado, foram identificadas oportunidades para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na contratação, desde que tenham expertise na realização de laudos de vistoria de imóveis e certificação adequada.

Identificação de Contratações Similares: A pesquisa de preços realizada considerou contratações similares feitas pela Administração Pública no período de 1 ano anterior à pesquisa. Uma empresa foi identificada como prestadora de serviços de vistoria conjunta com candidatos a locatários, com um registro de valor de R\$ 270,00, subsidiando a análise de preços para a presente contratação.

Contratação de Fornecedores Diversificados: Deve ser considerando a descontinuidade do contrato anterior nº 003/2023 de vistoria no processo SEI nº 23106.062927/2021-93 e a impossibilidade de renovação fora do prazo foram utilizadas as diretrizes do processo licitatório anterior, utilizando-se ainda a priorização do parâmetro para pesquisa de preço o que recomenda a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Registros de Levantamentos e Contatos Realizados: Todos os levantamentos, contatos e parâmetros utilizados durante o processo de pesquisa foram devidamente registrados, conforme preconizado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 65/2021. Esses registros garantem a transparência do processo e possibilitam uma tomada de decisão embasada e alinhada aos princípios da Administração Pública.

Diante da análise criteriosa das soluções disponíveis e considerando os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 65/2021, optou-se pela Solução B. Esta escolha se justifica pelos seguintes motivos: (i) haverá uma empresa especializada realizando tal demanda; (ii) os servidores da SPI poderão se concentrar em outras atividades operacionais; (iii) a atividade é elementar para a realização de contratos e rescisões contratuais e não pode ser suspensa.

6. Descrição da solução como um todo

Diante das opções identificadas pelo levantamento de mercado, constatou-se que a Universidade não dispõe de pessoal específico em seu quadro funcional para a execução rotineira das tarefas relacionadas às vistorias de imóveis. Atualmente, a equipe técnica de manutenção é deslocada para realizar essas vistorias, prejudicando outras atividades ligadas à manutenção predial. Nesse contexto, a melhor alternativa para aprimorar a dinâmica de locação de imóveis é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de vistoria de imóveis para locação. Isso garantirá não apenas a preservação do patrimônio, mas também o interesse público, uma vez que a locação dos imóveis gera receita para a Universidade. Vale ressaltar que a vistoria é um procedimento indispensável para preservar o patrimônio e resguardar os interesses da UnB contra eventuais prejuízos.

O objetivo ao contratar uma empresa para realizar vistorias de entrada e saída é garantir uma prestação de serviço profissional que assegure que os imóveis alugados sejam devolvidos à Universidade nas mesmas condições em que foram recebidos pelos inquilinos. Isso requer habilidades específicas, tais como:

- Legalidade na realização dos serviços de vistoria imobiliária, observando as boas práticas do processo, incluindo uma análise criteriosa das condições do imóvel;
- Conhecimento técnico, especialmente em relação às necessidades de reparo e manutenção;
- Equipe qualificada para a execução dos serviços;
- Garantia da continuidade do serviço de locação de imóveis;
- Adoção das melhores práticas do mercado em termos de ferramentas tecnológicas;

- Realização completa do processo, desde o agendamento até a formalização dos laudos, às expensas da empresa contratada, incluindo o acompanhamento detalhado da realização de reparos e outras obrigações relacionadas à vistoria de imóveis;
- Atendimento eficiente às demandas dos locatários, resolvendo situações corriqueiras sempre que possível, e formalizando solicitações, informações e autorizações por escrito, com devidas justificativas, quando a intervenção da UnB for indispensável.

Ao seguir esses critérios estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em outros normativos internos da UnB, espera-se uma solução eficaz para os problemas identificados, tornando o processo mais eficiente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com o propósito de projetar as quantidades a serem contratadas na próxima licitação, utilizou-se como referência o processo SEI nº 23106.047074/2023-21, que abordou as medições do contrato 0003/2023, cujo escopo envolve o serviço comum de engenharia de vistorias de entrada e saída nos imóveis de propriedade da Universidade de Brasília.

A análise das medições registradas no referido processo fornece insights valiosos para a estimativa das futuras demandas. Ao avaliar as vistorias realizadas ao longo de oito medições, observamos uma variação nas quantidades de vistorias de entrada, saída e o total geral. A média mensal de vistorias, tanto para entradas quanto para saídas, revela padrões significativos que podem orientar a projeção para a próxima licitação.

Medição	Período	Vistorias de Entrada	Vistorias de Saída	Total de Vistorias (Entrada + Saída)	
1	06.03 a 10.04.2023 (SEI nº 9638539)	10	14	24	
2	11.04 a 31.05.2023 (SEI nº 9877155)	30	19	49	
3	01.06 a 30.06.2023 (SEI nº 10020977)	19	20	39	
4	01.07 a 31.07.2023 (SEI nº 10218056)	9	15	24	
5	01.08 a 31.08.2023 (SEI nº 10358820)	6	13	19	
6	01.09 a 30.09.2023 (SEI nº 10588491)	12	14	26	
7	01.10 a 31.10.2023 (SEI nº 10588491)	10	17	27	
8	01.11 a 30.11.2023 (SEI nº 10717595)	12	7	19	
Total de Vistorias de Entrada	Média de Vistorias de Entrada	Total de Vistorias de Saída	Média de Vistorias de Saída	Total Geral de Vistorias	Média Geral Mensal das Vistorias
108	13.5	119	14.87	227	28.37

A média de vistorias de entrada, calculada em 13.5 por mês, fornece uma base sólida para prever a demanda mensal desse tipo específico de serviço. Da mesma forma, a média de vistorias de saída, registrada em 14.875 por mês, destaca a frequência média mensal para esse componente do contrato.

Considerando o total geral de vistorias, que atingiu 227 no período analisado, e a média geral mensal de 28.375, temos indicativos robustos para fundamentar uma estimativa confiável nas quantidades a serem contratadas na próxima licitação.

Dessa forma, os dados históricos dessas medições oferecem uma base sólida para a previsão e otimização do processo licitatório, proporcionando à Universidade de Brasília uma abordagem embasada na realidade das demandas anteriores para a contratação eficaz dos serviços de vistorias.

Para determinar a projeção da quantidade de vistorias a serem realizadas nos próximos 12 meses, baseamo-nos no cálculo da média de vistorias do último contrato, o qual resultou em uma média mensal de 29 vistorias. Dessas, aproximadamente 14 são vistorias de saída, enquanto as restantes 15 referem-se a vistorias de entrada. Dessa forma, a estimativa total é de 348 vistorias por ano.

A tabela abaixo detalha a distribuição dessa estimativa para os próximos 12 meses:

Vistorias de Saída/mês	Vistorias de Entrada/mês	Total de Vistorias/ano
14	15	348

Essa análise proporciona uma perspectiva clara da distribuição mensal das vistorias, destacando a expectativa de demanda para vistorias de saída e entrada nos imóveis da Universidade de Brasília. É relevante mencionar que, para facilitar a implementação prática dessa projeção, optamos por utilizar os valores inteiros mais próximos, arredondando a média de vistorias de entrada para 14 e de saída para 15. Essa escolha visa adequar a estimativa à realidade operacional e simplificar a interpretação dos dados.

Essa projeção, fundamentada nas médias anteriores e ajustada para valores inteiros, tem como objetivo otimizar o planejamento e a eficácia na próxima licitação, refletindo a realidade das necessidades históricas e proporcionando uma base sólida para a contratação eficiente dos serviços de vistorias.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 84.612,72

Com base no levantamento de mercado e nas estimativas das quantidades a serem contratadas, utilizou-se o valor ajustado de R\$ 243,14 como referência para calcular o montante total da contratação.

O levantamento de mercado seguiu as diretrizes da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, considerando a composição de custos unitários e a pesquisa de preços nos sistemas oficiais de governo. Após uma análise detalhada, identificou-se que o valor ajustado para a vistoria é de R\$ 243,14, considerando a variação de 5,71% desde o último pregão realizado pela Universidade de Brasília.

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi fundamentada nas medições do contrato nº 0003/2023, que envolve o serviço de vistorias de entrada e saída nos imóveis da Universidade de Brasília. A média mensal de vistorias, considerando entradas e saídas, resultou em 28.375, proporcionando indicativos sólidos para embasar a projeção das futuras demandas.

Ao projetar a quantidade estimada de 348 vistorias por ano para os próximos 12 meses, optou-se por arredondar os valores para facilitar a implementação prática, considerando 14 vistorias de entrada por mês e 15 vistorias de saída por mês.

Portanto, com base nesses dados e utilizando o valor ajustado de R\$ 243,14 como unidade, a estimativa total da contratação pode ser calculada multiplicando-se o valor unitário pela quantidade total estimada. Assim, o montante total da contratação é de R\$ 84.612,72. Esse valor representa uma projeção realista e fundamentada, considerando tanto o levantamento de mercado quanto a análise das medições históricas do contrato nº 0003/2023. Essa estimativa robusta visa proporcionar à Universidade de Brasília uma base sólida para o planejamento e execução eficiente da próxima licitação, refletindo a realidade das necessidades passadas e otimizando a alocação de recursos para os serviços de vistorias de entrada e saída nos imóveis da instituição.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a necessidade de realizar vistorias de entrada e saída em imóveis alugados pela Universidade, estimamos a realização de aproximadamente 29 vistorias mensais. A padronização dos laudos emitidos é fundamental para garantir a uniformidade dos registros, assegurando a devolução dos imóveis à Universidade em conformidade com os termos contratados. A contratação de um único fornecedor proporciona uma consistência nos procedimentos, o que minimiza a possibilidade de divergências nos laudos, promovendo maior segurança jurídica e transparência no processo.

O não parcelamento da contratação é justificado com base no § 3º, inciso I, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

Além disso, considerando as orientações do art. 47, inciso II, § 1º da Lei nº 14.133/2021, destacamos o seguinte:

- **Responsabilidade técnica:** A contratação de um único fornecedor assegura maior controle sobre a qualidade técnica dos serviços prestados, garantindo que todas as vistorias sigam um mesmo padrão técnico. O uso de múltiplos fornecedores poderia resultar em laudos divergentes, dificultando a comparação e análise dos relatórios de vistoria, o que prejudicaria a eficácia do processo de gestão patrimonial da Universidade.
- **Custo de gestão de contratos:** A divisão do objeto em vários contratos resultaria em custos adicionais para a Administração, tanto em termos de gestão quanto de fiscalização. A necessidade de acompanhar e monitorar a execução de múltiplos contratos implicaria em um aumento significativo no uso de recursos humanos e administrativos, sem que houvesse vantagem proporcional em termos de eficiência ou redução de custos. A concentração do serviço em um único fornecedor permite otimizar a gestão contratual, reduzindo a complexidade e os custos associados.

- Ampliação da competição e concentração de mercado: Embora a divisão do objeto em múltiplos itens possa teoricamente aumentar a competitividade, no presente caso, a especificidade do serviço e a necessidade de padronização técnica são fatores mais relevantes para garantir a qualidade e eficiência das vistorias. Adicionalmente, o mercado de prestadores desse tipo de serviço é suficientemente amplo para garantir uma competição saudável entre os fornecedores, mesmo sem a necessidade de parcelamento.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação não apenas atende aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, mas também garante a responsabilidade técnica, otimiza os custos administrativos e preserva a competitividade no mercado, sem prejuízo para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No contexto das contratações correlatas ou interdependentes, é fundamental destacar a relação existente entre o contrato abordado neste documento e o contrato de manutenção predial. O contrato de manutenção predial tem como objetivo principal preservar os imóveis da UnB, realizando manutenções e reparos essenciais para garantir sua utilização e locação. Dentro do atual fluxo de trabalho da SPI, quando um imóvel é submetido à vistoria prévia à rescisão contratual (vistoria de saída) e há necessidade de manutenção sob responsabilidade da UnB, as chaves são encaminhadas à Coordenadoria de Manutenção Predial. Essa coordenação, por sua vez, é responsável por gerar a ordem de serviço e encaminhá-la à empresa contratada para a execução.

Considerando essa relação intrínseca, foi avaliada a possibilidade de consolidar ambos os serviços, vistorias e manutenções, em um único contrato. Contudo, identificou-se o risco de conflito de interesses, uma vez que a empresa encarregada da manutenção seria a mesma que determinaria os reparos necessários. Com o intuito de salvaguardar os interesses da UnB, concluiu-se que a abordagem mais segura seria a celebração de contratos independentes para cada serviço. Essa decisão visa assegurar transparência, evitar possíveis conflitos e promover uma gestão eficiente e responsável dos imóveis universitários.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra sua fundamentação no Plano Anual de Contratações (PAC), alinhando-se integralmente ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) específico para a Avaliação Periódica de Espaços e o Gerenciamento da Manutenção Patrimonial na Universidade de Brasília (UnB). Este plano estabelece diretrizes essenciais para a gestão da manutenção patrimonial e a avaliação regular dos espaços, fornecendo orientações detalhadas sobre as práticas de manutenção preventiva e corretiva, bem como inspeções direcionadas aos gestores, supervisores de manutenção, equipes de manutenção, empresas contratadas, técnicos especializados, entre outros intervenientes.

Nesse contexto abrangente, a eficiência da administração imobiliária torna-se uma prioridade, sendo que a Secretaria de Patrimônio Imobiliário desempenha suas atividades de maneira a otimizar custos, estabelecer comunicação eficaz com os usuários dos serviços e administrar contratos de modo a viabilizar a disponibilização adequada das unidades habitacionais aos interessados. Nesse contexto, destaca-se a essencialidade do serviço de vistoria de imóveis para viabilizar essa disponibilização. Portanto, é evidente a harmonia entre o escopo da contratação e os objetivos delineados no Plano de Desenvolvimento Institucional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

No que se refere aos resultados esperados, busca-se:

1. Possibilitar a execução contínua e ininterrupta dos serviços de vistoria em imóveis residenciais e comerciais de propriedade da UnB;
2. Garantir que a realização do serviço seja conduzida por profissional habilitado e experiente;
3. Registrar e atestar as condições de conservação dos imóveis, tanto pelo locador quanto pelo locatário, nos momentos de início e finalização de contratos de locação;
4. Prevenir que imóveis necessitando de manutenção ou que apresentem defeitos ou falhas patológicas sejam disponibilizados para locação;
5. Assegurar que o imóvel seja entregue nas mesmas condições em que foi recebido pelo locatário;
6. Disponibilizar para locação somente apartamentos em bom estado de conservação;
7. Aprimorar a conservação dos imóveis da universidade;
8. Oferecer aos inquilinos imóveis em adequadas condições de habitabilidade e segurança.

De maneira indireta, a contratação terá impacto na taxa de ocupação dos imóveis, refletindo positivamente na arrecadação de renda para a Universidade de Brasília. A continuidade do serviço possibilitará uma locação ou devolução mais rápida de apartamentos e salas comerciais. Além disso, ao reduzir falhas no processo decorrentes da ausência ou insuficiência de pessoal qualificado, evitam-se diversos transtornos, como a disponibilização para locação de imóveis que necessitam de manutenção. Dessa forma, há uma otimização dos recursos humanos, permitindo que o corpo técnico da UnB se concentre em atividades mais estratégicas, como fiscalização e outras inerentes ao cargo.

13. Providências a serem Adotadas

Antes da formalização do contrato, é essencial que a administração promova a capacitação de servidores para desempenhar o papel de fiscalização por meio de cursos de gestão contratual. Adicionalmente, recomenda-se que os servidores participem de cursos voltados para a gestão contratual e de imóveis, a fim de aprimorar seu entendimento sobre o setor.

Outro aspecto a ser atendido é a revisão e aprimoramento dos fluxos de trabalho, visando incorporar a terceirização dos serviços de vistorias aos processos da Secretaria de Patrimônio Imobiliário.

Importante ressaltar que não há necessidade de adaptar o ambiente organizacional, uma vez que os serviços serão executados diretamente nos imóveis da UnB. Essa abordagem simplifica a implementação dos serviços terceirizados, destacando a eficiência da parceria sem demandar alterações estruturais na organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, não identificamos potenciais impactos negativos no aspecto ambiental. No entanto, em uma eventual contratação, é imperativo que o contratado observe todas as diretrizes ambientais, aderindo, por exemplo, aos seguintes pontos:

1.

Qualquer instalação, equipamento ou processo fixo que libere ou emita substâncias na atmosfera, seja por emissão pontual ou fugitiva, deve respeitar os limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

2.

Durante a execução contratual, a emissão de ruídos não pode ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas para o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Alternativamente, devem ser observados os padrões estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para Conforto Acústico, também da ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Ao seguir rigorosamente essas orientações ambientais, asseguramos a conformidade com as normativas vigentes, promovendo a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente durante a execução dos serviços contratados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o estudo acima disposto, declara-se viável a contratação de serviço de vistoria para a Secretaria de Patrimônio Imobiliário, pois atende à demanda existente respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Ato DO(A) Secretaria do Patrimônio Imobiliário nº 12/2024

PEDRO HENRIQUE NERIS VELOSO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 16:07:07.

Despacho: Ato DO(A) Secretaria do Patrimônio Imobiliário nº 12/2024

EDVALDO DE SOUZA CARVALHO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Ato DO(A) Secretaria do Patrimônio Imobiliário nº 12/2024

IGOR DOS SANTOS RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cotação-detalhado-15-2024.pdf (204.82 KB)

Anexo I - cotação-detalhado-15-2024.pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
15/2024	154040	Rascunho	PEDRO HENRIQUE DA SILVA VELOSO

Título: Vistoria de Imóveis

Observações: Vistoria conjunta com candidatos a locatários dos imóveis, em momento prévio à assinatura de contratos de aluguel. Vistoria conjunta com locatários por ocasião da finalização de contratos de aluguel; Vistoria conjunta com interessados em imóveis em alienação. CATSER: 22225 CATSER: 25470

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 81.810,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
25470 - Serviço de vistoria / validação / certificação	UNIDADE	303	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,0000%
R\$ 270,0000	R\$ 270,0000	R\$ 270,0000	Desvio Padrão: 0,0000
			Maior Preço: R\$ 270,0000
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R\$ 16,1200	15/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92598005000382023	15/02/2024	177	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para a contratação de empresa especializada NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	925980	SISRP	Pregão

Fornecedor
SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 11.332,0000	08/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16044306900012024	08/02/2024	1	Objeto: Serviço de investigação hidráulica/vistoria técnica nas instalações hidráulicas de água potável/combate a incêndio, oriundas da CASAN/SC, localizadas dentro de toda área do 63º Batalhão de Infantaria.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160443	SISPP	Dispensa

Fornecedor
WLADIMIR LUIZ BENEDITO

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de investigação hidráulica/vistoria técnica nas instalações hidráulicas de água potável/combate a incêndio, oriundas da CASAN/SC, localizadas dentro de toda área do 63º Batalhão de Infantaria

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 25,0000	07/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
8002305000222023	07/02/2024	3	Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, PADRÃO ICP-BRASIL, TIPO A3, PARA PESSOAS FÍSICAS, COM ATENDIMENTO DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL E VISITAS TÉCNICAS. E FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO (TOKENS) USB PARA GRAVAÇÃO DE CERTIFICADOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	80023	SISPP	Pregão

Fornecedor

CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Visitas Técnicas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	PREFEITURA DE RIO LARGO - AL - Compras.gov.br	69	UNIDADE	R\$ 300,0000	06/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98285306900012024	06/02/2024	2	Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de injeção veicular

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	982853	SISPP	Dispensa

Fornecedor

CENTRO DE INSPECAO E LAUDO AUTOMOTIVO LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 790,0000	05/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98753106000552023	05/02/2024	14	Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de velocímetros, para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com a reposição de peça e utilização de mão de obra, destinados a atender veículos da frota do município de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná. A DESCRIÇÃO DOS ITENS ENCONTRA-SE DESCRIMINADA NO EDITAL EM ANEXO.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987531	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
INOVA TRUCK LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Lote 14 : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ITENS DE SEGURANÇA SECRETARIA: SAUDE Veiculo BDH4J79 TACOGRAFO DIGITAL BVDR QTD UND COD. ESPECIFICAÇÃO Valor Unit Valor Total 1 SERV 39237 CERTIFICAÇÃO DE TACOGRAFO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA 585,09 585,09 1 SERV 39238 PROGRAMAÇÃO 120,00 120,00 2 PÇ 39239BOBINA DE TACOGRAFO 45,00 90,00 TOTAL 795,09

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
6	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.155,0000	05/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98753106000552023	05/02/2024	13	Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de velocímetros, para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com a reposição de peça e utilização de mão de obra, destinados a atender veículos da frota do município de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná. A DESCRIÇÃO DOS ITENS ENCONTRA-SE DESCRIMINADA NO EDITAL EM ANEXO.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987531	SISPP	Dispensa
Fornecedor	INOVA TRUCK LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Lote 13 : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ITENS DE SEGURANÇA SECRETARIA: SAUDE Veiculo BAG9342 TACOGRAFO MTCO 1390 QTD UND COD. ESPECIFICAÇÃO ValorUnit Valor Total 1 SERV 39237 CERTIFICAÇÃO DE TACOGRAFO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA 585,09 585,09 1 SERV 39238 PROGRAMAÇÃO 120,00 120,00 1 PÇ 39250 TRILHO DA GAVETA 175,00 175,00 1 PÇ 39247 MOLDURA MTCO 165,00 165,00 4 PÇ 39241 DISCO DE TACOGRAFO 40,00 160,00 TOTAL... 1.205,09

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.150,0000	05/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98753106000552023	05/02/2024	12	Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de velocímetros, para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com a reposição de peça e utilização de mão de obra, destinados a atenderveículos da frota do município de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná. A DESCRIÇÃO DOS ITENSENCONTRA-SE DESCRIMINADA NO EDITAL EM ANEXO.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987531	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
INOVA TRUCK LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Lote 12 : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ITENS DE SEGURANÇA SECRETARIA: SAUDE Veiculo AXZ0474 TACOGRFAO MTCO 1390 QTD UND COD. ESPECIFICAÇÃO ValorUnit Valor Total 1 SERV 39237 CERTIFICAÇÃO DE TACOGRFAO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA 585,09 585,09 1 SERV 39238 PROGRAMAÇÃO 120,00 120,00 1 PÇ 39248 MOTOR DE PASSO 330,,00 330,00 4 PÇ 39241 DISCO DE TACOGRFAO 40,00 160,00 TOTAL.. 1.195,09

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
8	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 920,0000	05/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98753106000552023	05/02/2024	11	Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de velocímetros, para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com a reposição de peça e utilização de mão de obra, destinados a atender veículos da frota do município de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná. A DESCRIÇÃO DOS ITENS ENCONTRA-SE DESCRIMINADA NO EDITAL EM ANEXO.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987531	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
INOVA TRUCK LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Lote 11 : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ITENS DE SEGURANÇA Setor : ASSISTENCIA SOCIAL Veiculo BDT2E39 Tacógrafo DIGITAL BVDR QTD UND COD. ESPECIFICAÇÃO Valor Unit Valor Total 1 SERV 39237 CERTIFICAÇÃO DE TACOGRFAO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA 585,09 585,09 1 SERV 39238 PROGRAMAÇÃO 120,00 120,00 1 PÇ 39249 ROLETE DE IMPRESSORA 160,00 160,00 2 PÇ 39239 BOBINA PARA TACOGRFAO 45,00 90,00 TOTAL 955,09

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.150,0000	05/02/2024	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

98753106000552023

05/02/2024

10

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de velocímetros, para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com a reposição de peça e utilização de mão de obra, destinados a atenderveículos da frota do município de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná. A DESCRIÇÃO DOS ITENSENCONTRA-SE DESCRIMINADA NO EDITAL EM ANEXO.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Municipal

987531

SISPP

Dispensa

Fornecedor

INOVA TRUCK LTDA

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

-

-

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Lote 10 : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ITENS DE SEGURANÇA SECRETARIA:OBRAS Veiculo AYM9214 TACOGRAFO MTCO 1390 QTD UND COD. ESPECIFICAÇÃO Valor Unit Valor Total 1 SERV 39237 CERTIFICAÇÃO DE TACOGRAFO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA 585,09 585,09 1 SERV 39238 PROGRAMAÇÃO 120,00 120,00 1 PÇ 39248 MOTOR DE PASSO 330,,00 330,00 4 PÇ 39241 DISCO DE TACOGRAFO 40,00 160,00 TOTAL... 1.195,09

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
10	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 790,0000	05/02/2024	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

98753106000552023

05/02/2024

9

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de velocímetros, para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com a reposição de peça e utilização de mão de obra, destinados a atender veículos da frota do município de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná. A DESCRIÇÃO DOS ITENS ENCONTRA-SE DESCRIMINADA NO EDITAL EM ANEXO.

Esfera

Municipal

UASG

987531

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

INOVA TRUCK LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Lote 09 : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ITENS DE SEGURANÇA SECRETARIA: OBRAS Veiculo AZO5685 TACOGRAFO DIGITAL BVDR QTD UND COD. ESPECIFICAÇÃO Valor Unit Valor Total 1 SERV 39237 CERTIFICAÇÃO DE TACOGRAFO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA 585,09 585,09 1 SERV 39238 PROGRAMAÇÃO 120,00 120,00 2 PÇ 39239 BOBINA DE TACOGRAFO 45,00 90,00 TOTAL... 795,09

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.010,0000	05/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98753106000552023	05/02/2024	8	Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de velocímetros, para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com a reposição de peça e utilização de mão de obra, destinados a atenderveículos da frota do município de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná. A DESCRIÇÃO DOS ITENSENCONTRA-SE DESCRIMINADA NO EDITAL EM ANEXO.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987531	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
INOVA TRUCK LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Lote 08 : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ITENS DE SEGURANÇA SECRETARIA:OBRAS Veiculo AXA8854 TACOGRFO MTCO 1390 QTD UND COD. ESPECIFICAÇÃO Valor Unit Valor Total 1 SERV 39237 CERTIFICAÇÃO DE TACOGRFO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA 585,09 585,09 1 SERV 39238 PROGRAMAÇÃO 120,00 120,00 1 PÇ 39247 MOLDURA MTCO 165,00 165,00 4 PÇ 39241 DISCO DE TACOGRFO 40,00 160,00 TOTAL 1.030,09

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.500,0000	05/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98753106000552023	05/02/2024	7	Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de velocímetros, para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com a reposição de peça e utilização de mão de obra, destinados a atender veículos da frota do município de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná. A DESCRIÇÃO DOS ITENS ENCONTRA-SE DESCRIMINADA NO EDITAL EM ANEXO.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987531	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
INOVA TRUCK LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Lote 07: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ITENS DE SEGURANÇA SECRETARIA: OBRAS Veiculo SDQ1F22 TACOGRAFO ELETRONICO 1318 QTD UND COD. ESPECIFICAÇÃO Valor Unit Valor Total 1 SERV 39237 CERTIFICAÇÃO DE TACOGRAFO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA 585,09 585,09 1 SERV 39238 PROGRAMAÇÃO 120,00 120,00 1 PÇ 39245 MOTOR DO KM 390,00 390,00 1 PÇ 39246 MAQUINA RELOGIO 300,00 300,00 4 PÇ 39241 DISCO DE TACOGRAFO 40,00 160,00 TOTAL 1.555,09

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
13	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 790,0000	05/02/2024	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

98753106000552023

05/02/2024

6

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de velocímetros, para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com a reposição de peça e utilização de mão de obra, destinados a atender veículos da frota do município de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná. A DESCRIÇÃO DOS ITENS ENCONTRA-SE DESCRIMINADA NO EDITAL EM ANEXO.

Esfera

Municipal

UASG

987531

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

INOVA TRUCK LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Lote 06: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ITENS DE SEGURANÇA SECRETARIA: OBRAS Veiculo BCO6729 TACOGRAFO DIGITAL BVDR QTD UND COD. ESPECIFICAÇÃO Valor Unit Valor Total 1 SERV 39237 CERTIFICAÇÃO DE TACOGRAFO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA 585,09 585,09 1 SERV 39238 PROGRAMAÇÃO 120,00 120,00 2 PÇ 39239 BOBINA DE TACOGRAFO 45,00 90,00 TOTAL 795,09

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
14	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 790,0000	05/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98753106000552023	05/02/2024	5	Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de velocímetros, para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com a reposição de peça e utilização de mão de obra, destinados a atender veículos da frota do município de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná. A DESCRIÇÃO DOS ITENS ENCONTRA-SE DESCRIMINADA NO EDITAL EM ANEXO.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987531	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
INOVA TRUCK LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Lote 05: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ITENS DE SEGURANÇA SECRETARIA:EDUCAÇÃO Veículo SEE7D63 TACOGRAFO DIGITAL BVDR QTD UND COD. ESPECIFICAÇÃO Valor Unit Valor Total 1 SERV 39237 CERTIFICAÇÃO DE TACOGRAFO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA 585,09 585,09 1 SERV 39238 PROGRAMAÇÃO 120,00 120,00 2 PÇ 39239 BOBINA DE TACOGRAFO 45,00 90,00 TOTAL 795,09

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
15	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.300,0000	05/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98753106000552023	05/02/2024	4	Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de velocímetros, para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com a reposição de peça e utilização de mão de obra, destinados a atender veículos da frota do município de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná. A DESCRIÇÃO DOS ITENS ENCONTRA-SE DESCRIMINADA NO EDITAL EM ANEXO.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987531	SISPP	Dispensa
Fornecedor	INOVA TRUCK LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Lote 04: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ITENS DE SEGURANÇA SECRETARIA:EDUCAÇÃO Veiculo AXU1787 TACOGRAFO MTCO 1390 QTD UND COD. ESPECIFICAÇÃO Valor Unit Valor Total 1 SERV 39237 CERTIFICAÇÃO DE TACOGRAFO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA 585,09 585,09 1 SERV 39238 PROGRAMAÇÃO 120,00 120,00 1 PÇ 39244 GAVETA DO TACOGRAFO 440,00 440,00 4 PÇ 39241 DISCO PARA TACOGRAFO 40,00 160,00 TOTAL 1.305,09

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
16	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.750,0000	05/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98753106000552023	05/02/2024	3	Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de velocímetros, para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com a reposição de peça e utilização de mão de obra, destinados a atenderveículos da frota do município de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná. A DESCRIÇÃO DOS ITENSENCONTRA-SE DESCRIMINADA NO EDITAL EM ANEXO.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987531	SISPP	Dispensa

Fornecedor
INOVA TRUCK LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Lote 03: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ITENS DE SEGURANÇA SECRETARIA:EDUCAÇÃO Veiculo AXF1066 TACOGRAFO DIGITAL SEVA QTD UND COD. ESPECIFICAÇÃO Valor Unit Valor Total 1 SERV 39237 CERTIFICAÇÃO DE TACOGRAFO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA 585,09 585,09 1 SERV 39238 PROGRAMAÇÃO 120,00 120,00 1 PÇ 39242 IMPRESSORA COMPLETA 420,00 420,00 1 PÇ 39243 DISPLAY DO TCO 550,00 550,00 2 PÇ 39239 BOBINA DE TACOGRAFO 45,00 90,00 TOTAL: 1.765,09

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
17	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.100,0000	05/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98753106000552023	05/02/2024	2	Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de velocímetros, para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com a reposição de peça e utilização de mão de obra, destinados a atenderveículos da frota do município de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná. A DESCRIÇÃO DOS ITENSENCONTRA-SE DESCRIMINADA NO EDITAL EM ANEXO.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987531	SISPP	Dispensa
Fornecedor	INOVA TRUCK LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Lote 02 :SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ITENS DE SEGURANÇA SECRETARIA:EDUCAÇÃO Veiculo ALM2E37 TACOGRFAO ELETRONICO 1318 QTD UND COD. ESPECIFICAÇÃO Valor Unit Valor Total 1 SERV 39237 CERTIFICAÇÃO DE TACOGRFAO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA 585,09 585,09 1 SERV 39238PROGRAMAÇÃO 120,00 120,00 1 PÇ 39240 TACOGRFAO INSTALADO 2.250,00 2.250,00 4 PÇ 39241 DISCO PARATACOGRFAO 40,00 160,00 TOTAL 3.115,09

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
18	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 790,0000	05/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98753106000552023	05/02/2024	1	Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de velocímetros, para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com a reposição de peça e utilização de mão de obra, destinados a atender veículos da frota do município de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná. A DESCRIÇÃO DOS ITENS ENCONTRADA SE DESCRIMINADA NO EDITAL EM ANEXO.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987531	SISPP	Dispensa

Fornecedor
INOVA TRUCK LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Lote 01: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ITENS DE SEGURANÇA SECRETARIA: EDUCAÇÃO Veiculo RHX6F26 TACOGRAFO DIGITAL BVDR QTD UND COD. ESPECIFICAÇÃO Valor Unit Valor Total 1 SERV 39237 CERTIFICAÇÃO DE TACOGRAFO INCLUSO ENSAIO /SELAGEM/ TAXA 585,09 585,09 1 SERV 39238 PROGRAMAÇÃO 120,00 120,00 2 PÇ 39239 BOBINA DE TACOGRAFO 45,00 90,00 TOTAL : 795,09

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
19	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.089,0000	02/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
8000905000452023	02/02/2024	9	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital, bem como serviço de visitatécnica local para validação e emissão de certificado digital e aquisição de mídias criptográficas do tipo token USB, conforme detalhado no Termo de Referência.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	80009	SISRP	Pregão

Fornecedor
SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de validação, emissão de certificado digital tipo WildCard SSL OV, cujas especificações estão detalhadas no subitem 3.1.8.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
20	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 200,0000	29/01/2024	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92704505000302023

29/01/2024

9

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de reestruturação da rede de dados e elétrica, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra, do Prédio Sede do Tribuna de Contas do Estado do Amapá.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Estadual

927045

SISRP

Pregão

Fornecedor

H. P. FREITAS NETO

Índice e Valor

-

Ata

[Acesse a Ata](#)

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação - Montagem e entrega de relatório as built da rede elétrica com plantas atualizadas e relatórios de certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
21	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 200,0000	29/01/2024	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92704505000302023

29/01/2024

8

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de reestruturação da rede de dados e elétrica, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra, do Prédio Sede do Tribuna de Contas do Estado do Amapá.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Estadual

927045

SISRP

Pregão

Fornecedor

H. P. FREITAS NETO

Índice e Valor

-

Ata

[Acesse a Ata](#)

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação - Montagem e entrega de relatório as built da rede lógica com plantas atualizadas e relatórios de certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
22	I	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R\$ 1.148,0000	22/01/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15317705000402023	22/01/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de aferição e certificação de capelas de exaustão de gases químicos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	153177	SISRP	Pregão

Fornecedor

VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de aferição e certificação de capelas de exaustão de gases químicos em fibra de vidro, com porta tipo guilhotina e 1 (um) exaustor cada, realizada por engenheiro, técnico ou equipe técnica apta para a realização do serviço e elaboração do laudo, empregando os instrumentos e equipamentos necessários e seguindo os métodos indicados por normas internacionais, como a EN 14175 e a ASHRAE 110. As seguintes atividades serão contempladas: Verificação e medição da luminosidade; Verificação e medição do nível de ruído; Verificação e medição da velocidade da face em várias condições de abertura da capela; Verificação e medição de vazão de extração; Verificação do padrão de comportamento de fluxo de extração; Verificação dos acessórios internos e externos; Verificação do sistema de contra pesos da guilhotina da capela; Teste de fumaça; Teste de contenção (Tracer Gas); Elaboração do laudo (relatório) após a aferição, com os resultados e sua interpretação, metodologia, referências adotadas e recomendações técnicas.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
23	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	16368	UNIDADE	R\$ 270,0000	18/01/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92621005000242023	18/01/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual Contratação de serviço de vistoria de conformidade, com coleta de dados por meio de coletor eletrônico (tablet), sob demanda, compreendendo a vistoria técnica, análise de achados, elaboração e divulgação de resultados, conforme o presente Termo de Referência e normas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal -SEDET constante do Anexo I do presente Edital.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926210	SISRP	Pregão

Fornecedor

PAROLLE COMUNICACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de vistoria de conformidade, com coleta de dados por meio de coletor eletrônico (tablet), sob demanda, compreendendo a vistoria técnica, análise de achados, elaboração e divulgação de resultados, conforme o presente Termo de Referência e normas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
24	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 1250,0000	29/12/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
9001206001582023	29/12/2023	2	Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de certificação de 77 pontos de rede e 4 pares de fibra ótica, bem como correção das falhas encontradas e identificação dos pontos, com fornecimento de peças e ferramentas necessárias, a serem executados 4º andar da Subseção de Feira de Santana, situada na R. Turquia, s/n - Ponto Central, Feira de Santana - BA, sob o regime de execução empreitada por preço global.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	90012	SISPP	Dispensa

Fornecedor
52.116.508 ENZO FRANCLIN SILVA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Certificação de pares de fibras óticas multimodo com possível reparo de fibra com fornecimento de materiais, conforme especificações do item 1.3 do Termo de Referência

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
25	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	77	UNIDADE	R\$ 374,9750	29/12/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
9001206001582023	29/12/2023	1	Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de certificação de 77 pontos de rede e 4 pares de fibra ótica, bem como correção das falhas encontradas e identificação dos pontos, com fornecimento de peças e ferramentas necessárias, a serem executados 4º andar da Subseção de Feira de Santana, situada na R. Turquia, s/n - Ponto Central, Feira de Santana - BA, sob o regime de execução empreitada por preço global.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	90012	SISPP	Dispensa

Fornecedor
52.116.508 ENZO FRANCLIN SILVA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Certificação de ponto de rede, correção das possíveis falhas encontradas e identificação do ponto de rede, com fornecimento de peças e ferramentas necessárias, conforme especificações do item 1.2 do Termo de Referência.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
26	I	AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 57.832,2000	28/12/2023	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

11321407000942023

28/12/2023

1

Objeto: Certificação do Centro de Treinamento desta Agência Reguladora, localizado em Brasília /DF, no intuito de garantir a sua permanência no programa TRAINAIR PLUS, pelo período de jan /2024 a dez/2024, conforme exposto no Projeto Básico (sei! 9095065) e no Manual TPOM (sei! 9491299).

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

113214

SISPP

Inexigibilidade

Fornecedor

INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION (ICAO)

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

-

-

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Certificação do Centro de Treinamento desta Agência Reguladora, localizado em Brasília/DF, no intuito de garantir a sua permanência no programa TRAINAIR PLUS, pelo período de jan/2024 a dez/2024, conforme exposto no Projeto Básico (sei! 9095065) e no Manual TPOM (sei! 9491299). Valor da contratação estimado para suportar uma despesa de USD 10.830,00 (dez mil oitocentos e trinta dólares americanos).

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
27	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 13.536,8000	27/12/2023	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

11320306001532023

27/12/2023

1

Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de Programa de Gestão de Riscos - PGR, para produção do PGR do IEN com elaboração de Plano de Ação e disponibilização de sistema informatizado de gestão para acompanhamento e atualização de prevenção.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

113203

SISPP

Dispensa

Fornecedor

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

-

-

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Contratação de empresa especializada em elaboração de Programa de Gestão de Riscos - PGR, para produção do PGR do IEN com elaboração de Plano de Ação e disponibilização de sistema informatizado de gestão para acompanhamento e atualização de prevenção.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
28	I	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R\$ 18,0000	22/12/2023	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

18303805000082023

22/12/2023

4

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica (Autoridade de Registro - AR), vinculada a Autoridade Certificadora - AC, devidamente cadastrada, credenciada e autorizada, para a prestação de serviço de emissão de certificados digitais, incluindo visitas técnicas presenciais ou atendimentos online para emissão e validação dos certificados e suporte técnico, quando necessário, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

183038

SISPP

Pregão

Fornecedor

GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Índice e Valor

Ata

Editais

Compra

-

-

[Acesse o Edital](#)

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
29	I	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 19,0000	22/12/2023	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

18303805000082023

22/12/2023

2

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica (Autoridade de Registro - AR), vinculada a Autoridade Certificadora - AC, devidamente cadastrada, credenciada e autorizada, para a prestação de serviço de emissão de certificados digitais, incluindo visitas técnicas presenciais ou atendimentos online para emissão e validação dos certificados e suporte técnico, quando necessário, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

183038

SISPP

Pregão

Fornecedor

GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Índice e Valor

Ata

Editais

Compra

-

-

[Acesse o Edital](#)

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
30	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 163.200,0000	21/12/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15404305000902023	21/12/2023	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços continuados para emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil e Assinatura Eletrônica Qualificada, no padrão ICP-Brasil, com aplicação de Carimbo do Tempo e sem aplicação do carimbo

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154043	SISPP	Pregão

Fornecedor
BRY TECNOLOGIA S.A

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço continuado de assinatura eletrônica qualificada, com aplicação de Carimbo do Tempo e sem aplicação de carimbo, no padrão ICP-Brasil para produção de documentos integrantes do acervo acadêmico e emissão de diplomas, históricos digitais e documentos complementares. (Conforme Termo de Referência)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
31	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RJ - Compras.gov.br	18	UNIDADE	R\$ 400,0000	21/12/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15850206000042023	21/12/2023	1	Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ensaios de Certificação e Qualificação de 18 (dezoito) capelas de fluxo laminar vertical (cabines de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica), nos termos e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Aviso de Dispensa.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	158502	SISPP	Dispensa

Fornecedor
BIOCAMPO 2000 COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de Certificação e Qualificação de 18 (dezoito) Capelas de Fluxo Laminar Vertical (cabines de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica) das marcas BSTec, Engelab, Esco, Filterflux, Trox e Veco. Serviços a serem executados na manutenção: Identificação dos sistemas de filtragem; inspeção de pré-filtros e filtros absolutos; Reparo no meio filtrante ou na estrutura do filtro; Revisão de manômetro de pressão diferencial; Medição da tensão e corrente elétrica; Medição da velocidade do fluxo de ar inflow e dowflow; Ensaio de integridade e estanqueidade; Medição da pressão diferencial de saturação; Medição de temperatura e umidade relativa do ar; Contagem de partículas em suspensão no ar; Verificação do nível de ruído do equipamento e providências para ajuste de acordo com os limites aceitáveis para o ambiente de trabalho; Realização de teste de luminosidade na área de trabalho do equipamento; Ensaio do sentido e visualização do fluxo do ar (teste da fumaça); Medição da lâmpada UV; Os equipamentos de área limpa devem incluir teste de medição de vazão, medição da pressão diferencial entre salas e ...continua. Demais especificações, ver Termo de Referência.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
32	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R\$ 575,0000	20/12/2023	Não

Id da Compra
Comprado em
Nº do Item
Objeto da Compra

15310306000912023

20/12/2023

2

Objeto: Contratação de serviços de testes de qualidade e levantamento radiométricos de aparelhos de radiografias intra e extraorais

Esfera
UASG
Forma
Modalidade

Federal

153103

SISPP

Dispensa

Fornecedor

GRANRAD RADIOPROTECAO LTDA

Índice e Valor
Ata
Edital
Compra

-

-

-

[Acesse a compra](#)
Descrição Detalhada

TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA OS APARELHOS DE RAIOS-X INTRAORAL Testes de controle de qualidade para aparelho de raio-x intraoral - em conformidade com as Instruções Normativas nº 90, 92, 94, 95 e 96, ambas da ANVISA no que tange Levantamento Radiométrico. CATSER: 25470 - Grupo de serviço: 839 - Outrosserviços de negócios, Técnicos e Profissionais. (DC - 3917000003029).

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
33	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 733,0000	20/12/2023	Não

Id da Compra
Comprado em
Nº do Item
Objeto da Compra

15310306000912023

20/12/2023

1

Objeto: Contratação de serviços de testes de qualidade e levantamento radiométricos de aparelhos de radiografias intra e extraorais

Esfera
UASG
Forma
Modalidade

Federal

153103

SISPP

Dispensa

Fornecedor

GRANRAD RADIOPROTECAO LTDA

Índice e Valor
Ata
Edital
Compra

-

-

-

[Acesse a compra](#)
Descrição Detalhada

TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA OS APARELHOS DE RAIOS-X EXTRAORAL Testes de controle de qualidade para os aparelhos de raios-x extraoral - em conformidade aos normativos da ANVISA. CATSER: 25470 - Grupo de serviço: 839 - Outrosserviços de negócios, Técnicos e Profissionais. (DC - 3917000003030).

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
34	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.100,0000	19/12/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15404505000612023	19/12/2023	4	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de capela de exaustão, para atender as demandas da Faculdade de Engenharia Florestal da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154045	SISPP	Pregão

Fornecedor

M. G. CAMPOS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

SERVIÇO de medições /avaliação (visita técnica) dos locais onde serão instalados os equipamentos. Laboratório de Tecnologia Química, Laboratório de Tecnologia da Madeira e Laboratório de papel e Celulose e Biorrefinaria. Após a realização da visita técnica a empresa contratada deverá enviar 03 (três) CROQUIS, sendo um para cada laboratório, nos quais deverão constar os pontos de espera de elétrica (alimentação, bifásica 110/220 ou trifásica 220 /380V,) de hidráulica (alimentação para água 12 ou 34 , esgoto 40 mm, ou conforme especificação do diretor técnico) e de alvenaria (pontos para perfurações de vidros e paredes e, corte de bancada e piso). Os croquis deverão ser enviados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização da visita técnica, no endereço eletrônico <secretaria.fenf@ufmt.br>

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
35	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 587,8680	11/12/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
11320306001462023	11/12/2023	1	Objeto: Contratação de suporte técnico, por um ano, para atualização, manutenção e assessoramento da plataforma OJS localizada nos servidores do IEN.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	113203	SISPP	Dispensa

Fornecedor

ACESSO ACADEMICO LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de suporte técnico, por um ano, para atualização, manutenção e assessoramento da plataforma OJS localizada nos servidores do IEN.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
36	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	500	UNIDADE	R\$ 35,0000	04/12/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15316405001812023	04/12/2023	65	Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (Rack de parede 19" 6U, Rackde piso 19" 44U completo, Canaleta de alumínio 73 x 25mm, Porta equipamento ABS 73x25mm, Caixa de derivação alumínio 2x2 p/ canaleta, Coluna de alumínio até 3,9 m, Certificação de fibra óptica até 10G base-LR, Fusão de fibra óptica...), destinados para a CENTRO DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DA UFSM

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	153164	SISRP	Pregão

Fornecedor

ALFA TELECOM COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA EM REDE LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Certificação de fibra óptica até 10G base-LR

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.000,0000	01/12/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16019205000052023	01/12/2023	334	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços de tecnologia da informação para a implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado metálico e fibras ópticas para as Organizações Militares do Paraná e Santa Catarina no âmbito da 5ª Região Militar - 11º Centro de Telemática.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160192	SISRP	Pregão

Fornecedor

IPSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	192	UNIDADE	R\$ 25,0000	01/12/2023	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

16019205000052023

01/12/2023

333

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços de tecnologia da informação para a implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado metálico e fibras ópticas para as Organizações Militares do Paraná e Santa Catarina no âmbito da 5ª Região Militar - 11º Centro de Telemática.

Esfera

Federal

UASG

160192

Forma

SISRP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

IPSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

[Acesse a Ata](#)

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	42	UNIDADE	R\$ 30,0000	01/12/2023	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

16019205000052023

01/12/2023

329

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços de tecnologia da informação para a implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado metálico e fibras ópticas para as Organizações Militares do Paraná e Santa Catarina no âmbito da 5ª Região Militar - 11º Centro de Telemática.

Esfera

Federal

UASG

160192

Forma

SISRP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

IPSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

[Acesse a Ata](#)

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.230,0000	01/12/2023	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

16019205000052023

01/12/2023

259

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços de tecnologia da informação para a implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado metálico e fibras ópticas para as Organizações Militares do Paraná e Santa Catarina no âmbito da 5ª Região Militar - 11º Centro de Telemática.

Esfera

Federal

UASG

160192

Forma

SISRP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

IPSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

[Acesse a Ata](#)

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20	UNIDADE	R\$ 29,0000	01/12/2023	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

16019205000052023

01/12/2023

258

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços de tecnologia da informação para a implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado metálico e fibras ópticas para as Organizações Militares do Paraná e Santa Catarina no âmbito da 5ª Região Militar - 11º Centro de Telemática.

Esfera

Federal

UASG

160192

Forma

SISRP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

IPSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

[Acesse a Ata](#)

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	9	UNIDADE	R\$ 30,0000	01/12/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16019205000052023	01/12/2023	255	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços de tecnologia da informação para a implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado metálico e fibras ópticas para as Organizações Militares do Paraná e Santa Catarina no âmbito da 5ª Região Militar - 11º Centro de Telemática.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160192	SISRP	Pregão

Fornecedor

IPSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	18	UNIDADE	R\$ 15,0000	01/12/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16019205000052023	01/12/2023	201	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços de tecnologia da informação para a implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado metálico e fibras ópticas para as Organizações Militares do Paraná e Santa Catarina no âmbito da 5ª Região Militar - 11º Centro de Telemática.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160192	SISRP	Pregão

Fornecedor

VOUGUE FABRICACAO DE ESTRUTURAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.000,0000	01/12/2023	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

16019205000052023

01/12/2023

142

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços de tecnologia da informação para a implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado metálico e fibras ópticas para as Organizações Militares do Paraná e Santa Catarina no âmbito da 5ª Região Militar - 11º Centro de Telemática.

Esfera

Federal

UASG

160192

Forma

SISRP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

IPSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

[Acesse a Ata](#)

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	330	UNIDADE	R\$ 25,0000	01/12/2023	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

16019205000052023

01/12/2023

141

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços de tecnologia da informação para a implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado metálico e fibras ópticas para as Organizações Militares do Paraná e Santa Catarina no âmbito da 5ª Região Militar - 11º Centro de Telemática.

Esfera

Federal

UASG

160192

Forma

SISRP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

IPSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

[Acesse a Ata](#)

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	72	UNIDADE	R\$ 30,0000	01/12/2023	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

16019205000052023

01/12/2023

137

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços de tecnologia da informação para a implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado metálico e fibras ópticas para as Organizações Militares do Paraná e Santa Catarina no âmbito da 5ª Região Militar - 11º Centro de Telemática.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

160192

SISRP

Pregão

Fornecedor

IPSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

[Acesse a Ata](#)

[Acesse o Edital](#)

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.000,0000	01/12/2023	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

16019205000052023

01/12/2023

66

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços de tecnologia da informação para a implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado metálico e fibras ópticas para as Organizações Militares do Paraná e Santa Catarina no âmbito da 5ª Região Militar - 11º Centro de Telemática.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

160192

SISRP

Pregão

Fornecedor

IPSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

[Acesse a Ata](#)

[Acesse o Edital](#)

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	192	UNIDADE	R\$ 25,0000	01/12/2023	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

16019205000052023

01/12/2023

65

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços de tecnologia da informação para a implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado metálico e fibras ópticas para as Organizações Militares do Paraná e Santa Catarina no âmbito da 5ª Região Militar - 11º Centro de Telemática.

Esfera

Federal

UASG

160192

Forma

SISRP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

IPSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

[Acesse a Ata](#)

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	78	UNIDADE	R\$ 28,0000	01/12/2023	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

16019205000052023

01/12/2023

61

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços de tecnologia da informação para a implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado metálico e fibras ópticas para as Organizações Militares do Paraná e Santa Catarina no âmbito da 5ª Região Militar - 11º Centro de Telemática.

Esfera

Federal

UASG

160192

Forma

SISRP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

IPSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

[Acesse a Ata](#)

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Vistoria / Validação / Certificação

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
50	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 13.435,0000	30/11/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
74402106000502023	30/11/2023	1	Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Certificação de Sala Limpa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	744021	SISPP	Dispensa

Fornecedor
RMS TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Certificação da Sala Limpa da Superintendência de Sistemas em Itaguaí

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

1. Introdução: A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar os resultados da pesquisa de preços realizada para subsidiar a contratação de serviços de vistoria em imóveis pela Universidade de Brasília, conforme especificado no objeto da licitação. A pesquisa abrangeu três situações distintas: vistoria conjunta com candidatos a locatários, vistoria conjunta na finalização de contratos de aluguel e vistoria conjunta com interessados em imóveis em alienação.

2. Metodologia da Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, vigente para contratações públicas. Foram considerados os preços praticados no mercado para serviços similares, levando em consideração as particularidades de cada situação de vistoria.

3. Exclusões na Pesquisa: De acordo com as instruções do edital, foram excluídas da pesquisa as contratações de certificado digital, vistoria em velocímetro de veículos e contratações específicas de gases químicos no CATSER: 25470.

3.1. CATSER: 25470 - Exclusões Específicas: As contratações relacionadas a certificado digital, vistoria em velocímetro de veículos e gases químicos foram desconsideradas na análise de preços.

3.2. CATSER: 22225 - Engenharia Comum: Não foram identificadas contratações similares nos últimos 12 meses para serviços de vistoria em imóveis na categoria de engenharia comum.

4. Resultados da Pesquisa: Identificou-se uma empresa que oferece serviços de vistoria conjunta com candidatos a locatários, sendo a única contratação similar registrada no valor de R\$ 270,00.

Com base nos resultados obtidos, a pesquisa de preços evidencia a existência de empresa apta a fornecer os serviços de vistoria em imóveis nos diferentes cenários propostos na licitação. A variação de preços reflete a concorrência no mercado, permitindo à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa.

5. Considerações sobre Pregão 13/2022: No pregão 13/2022 realizado pela Universidade de Brasília, o edital considerou o valor de R\$ 230,00 com base nas pesquisas de mercado da época. Duas empresas apresentaram

propostas, sendo que uma delas ofereceu um valor inferior a 70% do proposto pela UnB, sendo considerado inexecutável.

Adicionalmente, caso seja aplicado o reajuste pelo índice IPCA de dezembro de 2022 até a presente data, o valor ajustado seria de R\$ 243,14, considerando a variação de 5,71%.

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	12/2022
Data final	01/2024
Valor nominal	R\$ 230,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05711900
Valor percentual correspondente	5,711900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 243,14 (REAL)

6. Conclusões: Esta Nota Técnica visa fornecer subsídios para a tomada de decisão no processo licitatório, oferecendo informações detalhadas sobre a pesquisa de preços realizada, possibilitando uma escolha embasada e alinhada aos princípios da Administração Pública.

Relatório emitido em 19/02/2024 15:09

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 23106.013588/2024-64

OBJETO: Vistorias de entrada e saída em imóveis da Universidade de Brasília

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
SUMÁRIO.....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	4
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	8
7. CUSTOS DIRETOS.....	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	10
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	13
13. PROJETO EXECUTIVO.....	14
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
15. VISTORIA.....	17
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	18
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	18
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	18
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	19
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	19
21. DA SUSTENTABILIDADE.....	19
NOTAS EXPLICATIVAS.....	20

1.	ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	20
1.1.	Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	20
1.2.	Classificação como serviço comum ou especial.....	22
2.	REGIMES DE EXECUÇÃO.....	23
2.1.	Empreitada por Preço Unitário.....	23
2.2.	Empreitada por Preço Global.....	23
2.3.	Empreitada Integral.....	24
2.4.	Contratação Por Tarefa.....	25
2.5.	Contratação Integrada.....	26
2.6.	Contratação Semi-Integrada.....	27
2.7.	Fornecimento e prestação de serviço associado.....	27
2.8.	Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes.....	28
3.	ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	30
4.	DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	31
5.	ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	32
6.	ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	33
7.	CUSTOS DIRETOS.....	35
8.	ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	36
9.	ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	37
10.	DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	38
11.	BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	40
12.	ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	40
13.	PROJETO EXECUTIVO.....	41
14.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	42
15.	VISTORIA.....	47
16.	SUBCONTRATAÇÃO.....	47
17.	DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	49
18.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	50
19.	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	50
20.	GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	52
21.	DA SUSTENTABILIDADE.....	54
21.1.	Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.....	54
21.2.	Da Especificação Técnica.....	55
21.3.	Da Minimização do Impacto.....	56
21.4.	Licenciamento Ambiental.....	56

21.5.	Dos Resíduos e Rejeitos.....	57
21.6.	Da Sustentabilidade como Política Transversal.....	57
21.7.	Da Política Nacional de Resíduos Sólidos.....	57
21.8.	Da Acessibilidade.....	57

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

A classificação desta contratação como um serviço comum de engenharia, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, além de englobar as atividades privativas de engenheiro e arquiteto, conforme previsto na Lei nº 5.194/66.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Trata-se de serviço comum de engenharia (Art. 6º da Lei nº 14.133/21), sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do inciso XXI, alínea a da referida lei, além de englobar as atividades privativas de engenheiro e arquiteto, conforme previsto na Lei nº 5.194/66. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

[Vide Nota Explicativa n. 1.](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

() empreitada por preço unitário

(X) empreitada por preço global

- empreitada integral
- contratação por tarefa
- contratação integrada
- contratação semi-integrada
- fornecimento e prestação de serviço associado

Com base no levantamento de mercado e nas estimativas das quantidades a serem contratadas, utilizou-se o valor ajustado de R\$ 243,14 como referência para calcular o montante total da contratação. O levantamento de mercado seguiu as diretrizes da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, considerando a composição de custos unitários e a pesquisa de preços nos sistemas oficiais de governo. Após uma análise detalhada, identificou-se que o valor ajustado para a vistoria é de R\$ 243,14, considerando a variação de 5,71% desde o último pregão realizado pela Universidade de Brasília

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Termo de Referência (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 2.](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o () documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de () engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da () ART, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (X) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

A comissão responsável não conta com engenheiro ou arquiteto na produção dos documentos. No entanto, em 12 de março de 2024, foi emitido o despacho SEI nº 11032982 no processo SEI nº 23106.013588/2024-64 por uma engenheira habilitada, com o seguinte texto: “Em atenção ao despacho SEI nº 10984966, reitero a classificação desta contratação como um serviço comum de engenharia, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, além de englobar as atividades privativas de engenheiro e arquiteto, conforme previsto na Lei nº 5.194/66.”

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

A comissão responsável não conta com engenheiro ou arquiteto na produção dos documentos. No entanto, em 12 de março de 2024, foi emitido o despacho SEI nº 11032982 no processo SEI nº 23106.013588/2024-64 por uma engenheira habilitada, com o seguinte texto: “Em atenção ao despacho SEI nº 10984966, reitero a classificação desta contratação como um serviço comum de engenharia, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, além de englobar as atividades privativas de engenheiro e arquiteto, conforme previsto na Lei nº 5.194/66.”

[Vide Nota Explicativa n. 3.](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (x) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, utilizou informações do painel de preço do compras.gov.br para analisar os preços de serviços. A descrição detalha da pesquisa foi: 25470 - Serviço de vistoria / validação / certificação. Dessa forma, após exportar as bases dos últimos 12 meses, foram excluídas da pesquisa as contratações de certificado digital, vistoria em velocímetro de veículos e contratações específicas de gases químicos no CATSER: 25470. 3.1. CATSER: 25470 - Exclusões Específicas: As contratações relacionadas a certificado digital, vistoria em velocímetro de veículos e gases químicos foram desconsideradas na análise de preços. 3.2. CATSER: 22225 - Engenharia Comum: Não foram identificadas contratações similares nos últimos 12 meses para serviços de vistoria em imóveis na categoria de engenharia comum.

(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Não há na tabela SINAPI o item "vistoria de imóveis" nem "relatório técnico fotográfico". No entanto, considerando que a vistoria deve ser realizada por engenheiro ou arquiteto, foi pesquisada a hora trabalhada desses profissionais na tabela SINAPI, resultando em um valor de R\$ 103,12. Não foi considerado o custo da emissão de laudo fotográfico, mas estima-se que o valor total seria ao menos em duas horas de trabalho, na qual seria no montante de R\$ 206,24.

Foi realizada pesquisa em uma tabela extra-SINAPI, a tabela Embasa – Bahia, e encontrado o item "VISTORIA DE IMÓVEL EM ÁREA URBANA" por R\$ 142,72. Contudo, essa tabela não inclui a ação do relatório fotográfico e refere-se a uma região diferente do Distrito Federal.

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento
(*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

[Vide Nota Explicativa n. 4.](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

() foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

(X) NÃO foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

() consta nos autos.

(X) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

[Vide Nota Explicativa n. 5.](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do SINAPI, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(**X**) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 6.](#)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (**X**) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

___ Não se aplica _____

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

___ Não se aplica _____

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(X) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

__ Não se aplica _____

[Vide Nota Explicativa n. 7.](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

__ Não se aplica _____

[Vide Nota Explicativa n. 8.](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

____Na tabela sinapi não consta o item Vistoria de Imóveis, nem mesmo relatório fotográfico, assim como nas tabelas oficiais extra-SINAPI. A tabela embasa Bahia não apresenta diferenciação entre custo desonerado ou não desonerado.

[Vide Nota Explicativa n. 9.](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

____Não se aplica____

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

___Não se aplica____

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

__Não se aplica____

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Não se aplica _____

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Não se aplica _____

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica _____

[Vide Nota Explicativa n. 10.](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não se aplica _____

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não _____ se _____ aplica _____

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não _____ se _____ aplica _____

[Vide Nota Explicativa n. 11.](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos

(X) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 12.](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

[Vide Nota Explicativa n. 13.](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A vistoria de imóveis de propriedade da Universidade necessita ser realizada por profissionais devidamente habilitados, como engenheiros ou arquitetos, para garantir a precisão técnica e a conformidade com as normas legais. Conforme a Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, essas atividades são privativas desses profissionais. Além disso, a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) estabelece que atividades técnicas, como a vistoria e a elaboração de relatórios técnicos, são competências exclusivas de profissionais registrados no CREA. Da mesma forma, a Resolução nº 51 do CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) define que as atividades de vistoria e inspeção de imóveis são privativas dos arquitetos e urbanistas.

Portanto, a exigência do registro junto ao CREA e/ou CAU visa assegurar que a empresa licitante possui a capacitação técnica necessária para realizar as vistorias de forma adequada e conforme os normativos legais aplicáveis.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

() serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Vistoria Técnica de Imóveis:

Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares de vistoria técnica de imóveis. Registro no CREA e/ou CAU do responsável técnico que realizará as vistorias. Relatórios técnicos de vistorias anteriores realizadas, incluindo descrição detalhada dos serviços prestados e resultados obtidos.

Relatório Técnico Fotográfico:

Atestados de capacidade técnica comprovando a elaboração de relatórios técnicos fotográficos em projetos semelhantes. Amostras de relatórios fotográficos anteriormente elaborados, com a devida autorização para uso como comprovação de capacidade técnica.

Equipamentos e Ferramentas:

Lista dos equipamentos e ferramentas que serão utilizados na execução dos serviços, com comprovação de posse ou contrato de locação. Documentação que comprove a calibração e manutenção regular dos equipamentos utilizados.

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de vistoria de entrada e saída: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 10 % do valor total estimado da contratação dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será () ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

8.40.1. Deverá haver a comprovação de certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 12 meses.

8.40.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.40.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

8.37.1. Engenheiro Civil: serviços de vistoria e conformidade com laudo contratual;

8.37.2. Engenheiro Eletricista: serviços de vistoria e conformidade com laudo contratual;

8.37.3. Arquiteto e Urbanista: serviços de vistoria e conformidade com laudo contratual;

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Aplicativo de vistoria para registrar, por meio de fotos e/ou vídeos, da situação dos imóveis de propriedade da Universidade de Brasília.

[Vide Nota Explicativa n. 14.](#)

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A comprovação deve evidenciar a realização de, no mínimo, 100 vistorias por ano em imóveis residenciais e/ou comerciais, tanto para contratos com a iniciativa privada quanto para a administração pública. Esse critério assegura que o licitante possui conhecimento técnico e prático suficiente das condições necessárias para a execução adequada do objeto licitado, dispensando, assim, a vistoria obrigatória.

[Vide Nota Explicativa n. 15.](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A subcontratação não foi admitida nesta licitação devido à necessidade de que todas as atividades sejam realizadas por uma empresa especializada, assegurando o mais alto nível de competência e especialização técnica. Dada a complexidade e a importância do procedimento, que visa aprimorar a proteção do patrimônio imobiliário da Universidade de Brasília, é essencial que a empresa contratada tenha total controle sobre todas as etapas do processo, garantindo a qualidade e a segurança das operações sem a dispersão de responsabilidades.

[Vide Nota Explicativa n. 16.](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 10 % do valor total estimado da contratação

[Vide Nota Explicativa n. 17.](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Considerando que se trata de contratação de pequeno vulto, não se faz necessário a permissão de consórcio para a presente licitação.

[Vide Nota Explicativa n. 18.](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será () VEDADA ou (X) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Não há impedimento da participação de cooperativas

[Vide Nota Explicativa n. 19.](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e pelas razões abaixo:

4.3.2. Trata-se de realização de serviços de pequeno vulto, sob demanda, que não envolve alta complexidade técnica e que apresenta baixo risco financeiro.

[Vide Nota Explicativa n. 20.](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica

[Vide Nota Explicativa n. 21.](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação,

adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho¹, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

[Voltar ao preenchimento](#)

1 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho²:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

2 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra³. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

“Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”⁴.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5. Contratação Integrada

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar

³ TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”⁵.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

5 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho⁶, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

⁶ *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de “risco” que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: “os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de “erro relevante”. Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta”.

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na

curva “A” da contratação, ou nas curvas “A” e “B” (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva “B” em relação à curva “A”, por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumpra lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, **o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência.** Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

[Voltar ao preenchimento](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade

do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

[Voltar ao preenchimento](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado**, as composições do SINAPI poderão ser “adaptadas” e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições “próprias”.

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

[Voltar ao preenchimento](#)

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI**.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”:

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

[Voltar ao preenchimento](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

[Voltar ao preenchimento](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não

considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração** - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

[Voltar ao preenchimento](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;
- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;
- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);
- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.
- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.

- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.
- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumpra-se alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a **justificativa** para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpre ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observâncias dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

[Voltar ao preenchimento](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, “Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem

percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto n. 7.983, de 2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n. 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n. 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

[Voltar ao preenchimento](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à

contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

[Voltar ao preenchimento](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a

fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que

nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de

potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRTs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É

essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

[Voltar ao preenchimento](#)

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar

que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

[Voltar ao preenchimento](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25%

(vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

[Voltar ao preenchimento](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados

no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

[Voltar ao preenchimento](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a

matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

[Voltar ao preenchimento](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexisterem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: **a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.**

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos “normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade” (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: **a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.**

[Voltar ao preenchimento](#)

PROCESSO Nº 23106.013588/2024-64

CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília - Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ n.º 00.038.174/0001-43, neste ato representada pelo **Decano Abimael de Jesus Barros Costa, Matrícula Funcional n. 1048848**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX**, sediada na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada CONTRATADO, neste ato representado (a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23106.080329/2023-68 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para realização de vistorias de entrada e saída nos imóveis de propriedade da Universidade de Brasília - UnB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CASTER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE VIGÊNCIA
1	Vistorias de entrada e saída em imóveis da Universidade de Brasília	25470	ano	348	R\$	R\$	12 Meses

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados
- 1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.21. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.21.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato

9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.26. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

- 9.27. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.31. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.32. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.33. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.34. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.36. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
- 9.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.41. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.43. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/Unidade: 26271/154040/15257 - FUB
- II - Fonte de Recursos: Recursos Próprios

- III - Programa de Trabalho: 230639
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: VGM01N01D2N
- VI - Nota de Empenho: XXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E assim, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento de contrato, na presença de testemunhas que também o subscrevem.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Coelho Barbosa, Assistente em Administração do Decanato de Administração**, em 26/09/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11762937** e o código CRC **F5F6C20F**.